



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.75

SUMÁRIO

COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA :

Decisão nº 01/2009/CFP	1583
Decisão nº 02/2009/CFP	1588
Decisão nº 03/2009/CFP	1588
Decisão nº 04/2009/CFP	1589
Decisão nº 05/2009/CFP	1589
Decisão nº 06/2009/CFP	1589
Decisão nº 07/2009/CFP	1590
Decisão nº 08/2009/CFP	1590
Decisão nº 09/2009/CFP	1591
Decisão nº 10/2009/CFP	1591
Decisão nº 11/2009/CFP	1591
Decisão nº 12/2009/CFP	1592
Decisão nº 13/2009/CFP	1592
Despacho nº 5/2009/PCFP	1592

Decisão nº 01/2009/CFP

Considerando que o artigo 14º da Lei número 7/2009 (Cria a Comissão da Função Pública) estabelece que compete à Comissão aprovar o seu Regimento Interno.

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública na 1ª Reunião Ordinária, de 18 e 19 de Agosto de 2009.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no número 2, do artigo 6º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho e atendendo o disposto no artigo 14º da mesma Lei, decide:

Aprovar o Regimento Interno da Comissão da Função Pública, anexo à presente decisão.

Publique-se.

Dili, 21 de Agosto de 2009.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

REGIMENTO INTERNO

Considerando que a Lei número 7/2009, de 15 de Julho estabelece que a Comissão da Função Pública é um serviço personalizado do Estado dotado de autonomia administrativa, financeira e técnica.

Considerando que nos termos da mesma lei compete à Comissão aprovar o seu regimento interno.

Considerando que o exercício do poder regulamentar está definido no artigo 20º do Decreto-Lei número 17/2006, de 26 de Julho.

Assim, a Comissão da Função Pública aprova, ao abrigo do previsto no número 3 do artigo 14º, da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, o seguinte:

CAPÍTULO I

Objectivo e atribuições da Comissão e seu Presidente

Artigo 1º

Objectivo da Comissão

1. A Comissão da Função Pública é o órgão responsável por garantir uma função pública politicamente isenta, imparcial, baseada no mérito, detentora de alto padrão de profissionalismo, com o propósito de prestar serviços de qualidade ao Estado e ao povo de Timor-Leste.
2. A Comissão tem como objectivo fortalecer a actuação do Sector Público visando a adequação aos princípios estabelecidos na Lei n.º 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) e garantir:

- a) Um Sector Público imparcial, baseado no mérito e com altos padrões de profissionalismo e integridade;
- b) Que o Sector Público preste serviços de qualidade ao Estado e ao povo timorense;
- c) Uma gestão eficiente, efectiva e económica do desempenho do Sector Público;
- d) O tratamento justo e adequado para os funcionários públicos, agentes da Administração Pública e demais trabalhadores do Sector Público;
- e) O desenvolvimento das lideranças e a inovação no Sector Público.

Artigo 2º

Funções e atribuições da Comissão

- 1. Compete à Comissão em relação a todo o Sector Público:
 - a) Garantir que o recrutamento dos trabalhadores decorra de processo selectivo com base no mérito;
 - b) Promover o respeito pelo código de ética previsto no Estatuto da Função Pública;
 - c) Promover uma cultura de melhoramento contínuo e gestão do desempenho;
 - d) Aperfeiçoar a gestão e administração do planeamento, desempenho organizacional e as praticas de força de trabalho
 - e) Garantir o desenvolvimento de capacidades e a formação profissional;
 - f) Desenvolver e implementar estratégias de gestão e planeamento da força de trabalho;
 - g) Rever assuntos relativos à gestão e desempenho dos serviços do Sector Público;
 - h) Instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas;
 - i) Decidir os recursos e decidir sobre a reabilitação;
 - j) Aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respectivos benefícios;
 - k) Aconselhar os titulares dos órgãos do Estado em assuntos relativos ao sector público;
 - l) Realizar outras actividades previstas na lei.

- 2. São ainda atribuições da Comissão:

- a) Realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público, podendo delegar nos termos da lei;
- b) Estabelecer orientações sobre emprego e gestão no

sector público;

- c) Convocar funcionários e agentes do Sector Público para comparecer perante a Comissão;
- d) Requisitar dos dirigentes as informações e os documentos necessários para instruir procedimentos e investigações da Comissão;
- e) Encaminhar assuntos à consideração do Provedor de Direitos Humanos e Justiça, ao Procurador-Geral da República, ao Inspector-Geral e demais entidades competentes.
- f) Decidir sobre termos e condições de emprego, licenças e outros afastamentos a seus membros.

Artigo 3º

Competência do Presidente

Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir às reuniões da Comissão;
- b) Atribuir funções aos comissários e secretariado;
- c) Fiscalizar a nomeação de dirigentes;
- d) Proferir voto de qualidade em caso de empate nas votações da Comissão;
- e) Responsabilizar-se pelo desempenho da Comissão;
- f) Atendendo deliberação da Comissão, requerer ao Secretário de Estado da Segurança protecção especial para os Comissários, funcionários ou outros que atendam convocação da Comissão.

Artigo 4º

Competência dos Comissários

Compete aos comissários:

- a) Atender às reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão;
- b) Deliberar sobre as matérias apresentadas à Comissão;
- c) Submeter assuntos para inclusão na agenda de discussão da Comissão;
- d) Assumir funções da Comissão, por determinação desta;
- e) Propor alterações ao Regimento Interno.

CAPÍTULO II

REUNIÕES DA COMISSÃO

Artigo 5º

Reuniões ordinárias

- 1. As reuniões ordinárias da Comissão são convocadas pelo

seu presidente e tem lugar a cada sessenta dias.

2. São matérias típicas de reunião ordinária, designadamente:
 - a. Programa de trabalho da Comissão;
 - b. Plano de Acção Anual;
 - c. Proposta de orçamento;
 - d. Propostas de leis e regulamentos a serem submetidos ao Governo ou ao Parlamento, através do Governo.
3. A convocação deve chegar ao conhecimento de cada comissário com uma antecedência mínima de dez dias.
4. As reuniões são secretariadas por um director nacional a quem compete preparar a acta dos trabalhos.

Artigo 6º **Ordem do dia**

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo presidente, que, salvo disposição especial em contrário, deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer comissário, desde que o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da reunião.
2. A ordem do dia deve ser entregue a todos os comissários, juntamente com os documentos de apoio com a antecedência de, pelo menos, cinco dias sobre a data da reunião.

Artigo 7º **Reuniões extraordinárias**

1. As reuniões extraordinárias têm lugar mediante a convocação do presidente ou da maioria dos comissários.
2. Podem ser objecto de reuniões extraordinárias as matérias no âmbito da competência técnica da Comissão da Função Pública
3. A convocatória da reunião deve obedecer aos prazos do artigo anterior.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 8º **Presidência das reuniões**

1. Cabe ao presidente da Comissão abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
2. O Presidente da Comissão é substituído nas suas ausências e faltas ocasionais por comissário por ele indicado.

Artigo 9º **Sigilo e garantias**

1. As reuniões da comissão são abertas ao público salvo

quando a maioria dos comissários decidir pelo sigilo da sessão.

2. Os comissários e funcionários do Secretariado bem como outros que atendem a convocação da Comissão ficam obrigados ao dever de sigilo sobre as discussões e deliberações da Comissão.

Artigo 10º **Quórum**

Nos termos da lei, a reunião da comissão exige a presença de, no mínimo, três comissários.

Artigo 11º **Deliberações**

1. As deliberações da Comissão são tomadas, sempre que possível, por consenso.
2. Não havendo consenso, delibera-se pelo voto da maioria dos comissários presentes.
3. O Presidente profere voto de qualidade em caso de empate nas votações, nos termos da lei.
4. Não é admitida a abstenção de voto ou o voto secreto.

Artigo 12º **Impedimentos**

1. Um comissário está impedido de participar da deliberação se tiver:
 - a. Interesse directo no seu resultado;
 - b. Parente seu ou do seu cônjuge beneficiado directamente pela decisão.
2. Entende-se como parente:
 - a. Pais, avós, filhos e netos;
 - b. Irmãos, irmãs, tios e tias

Artigo 13º **Acta da reunião**

1. De cada reunião será lavrada acta, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os comissários presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.
2. As actas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente e pelo secretário.

Artigo 14º **Registo na acta do voto de vencido**

Qualquer comissário pode fazer constar da acta o seu voto de

vencido e as razões que o justifiquem.

Artigo 15º
Orientações e decisões

1. As orientações e decisões da comissão, uma vez publicadas no Jornal da República, são de cumprimento obrigatório nos termos da lei nº 7/2009, de 15 de Julho.
2. As orientações visam a que determinado órgão ou dirigente, no âmbito da Administração Pública, adopte determinada conduta em relação aos assuntos pertinentes à Função Pública.
3. As decisões são as deliberações da Comissão sobre matéria da sua competência, nos limites da lei.

Artigo 16º
Relatório ao Parlamento e ao Governo

1. A Comissão deve apresentar ao Parlamento e ao Governo até ao último dia de Março o seu relatório anual de actividades relativas ao ano anterior.
2. A qualquer momento, por decisão da Comissão ou requisição do Governo, podem ser prestadas informações ao Governo sobre o andamento das actividades de competência da Comissão.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA

Artigo 17º
Estrutura da Comissão

1. Para cumprir os seus objectivos, a Comissão da Função Pública conta com cinco comissários e um secretariado de apoio.
2. O Secretariado da Comissão da Função Pública, sob a orientação do Presidente da Comissão da Função Pública, compõe-se dos seguintes serviços:
 - a) Director-Geral;
 - b) Direcção Nacional de Políticas e Práticas de Recursos Humanos;
 - c) Direcção Nacional de Planeamento e Gestão da Função Pública;
 - d) Direcção Nacional de Disciplina e Processo Administrativo;
 - e) Direcção Nacional de Formação e Desenvolvimento;
 - f) Direcção Nacional de Administração e Finanças;
 - g) Gabinete de inspecção;
 - h) Gabinete de apoio;

3. As direcções nacionais articulam-se em departamentos, nos termos deste regimento interno.

Artigo 18º
Director-Geral

1. O Director-Geral tem por missão assegurar a orientação geral de todos os serviços do Secretariado da Comissão da Função Pública.
2. Ao Director-Geral compete:
 - a) Assegurar a administração geral interna da Comissão e dos seus serviços e propor as medidas adequadas de acordo com as orientações do Presidente da Comissão;
 - b) Acompanhar a execução dos projectos e programas de cooperação internacional e proceder à sua avaliação interna, sem prejuízo da existência de mecanismos de avaliação próprios;
 - c) Promover a elaboração dos planos anuais e plurianuais, incluindo a proposta orçamental anual;
 - d) Participar na selecção, gestão e capacitação dos recursos humanos da Comissão;
 - e) Propor as progressões e promoções aos funcionários da Comissão;
 - f) Autorizar as despesas da Comissão, nos termos legais e exercer a gestão do aprovisionamento descentralizado;
 - g) Supervisionar e controlar a legalidade das despesas;
 - h) Coordenar a preparação das actividades dos serviços internos e zelar pela eficácia, articulação e cooperação entre todas as direcções e demais serviços;
 - i) Zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos e outras disposições legais de natureza administrativo-financeira;
 - j) Realizar as demais actividades que lhe forem atribuídas pela Comissão ou por seu presidente.

Artigo 19º
Direcção Nacional de Políticas e Práticas de Recursos Humanos

1. A Direcção Nacional de Políticas e Práticas de Recursos Humanos é o órgão do secretariado que tem por função auxiliar a Comissão da Função Pública a:
 - a. Garantir que recrutamentos, nomeações e promoções na Função Pública são feitos com base no mérito;
 - b. Melhorar as práticas relativas à força de trabalho na Função Pública;
 - c. Assegurar o controlo das licenças e faltas na Função Pública;

- d. Desenvolver e implementar uma estratégia de planeamento da força de trabalho para a Função Pública;
 - e. Desenvolver e manter o PMIS e a base de dados da Função Pública
2. Para a prossecução dos seus objectivos, a Direcção Nacional de Políticas e Práticas de Recursos Humanos articula-se nos seguintes departamentos:
- a. Departamento de Recrutamento e Nomeação;
 - b. Departamento de Desenvolvimento e Manutenção da Base de Dados de Pessoal;
 - c. Departamento de Controlo da Força de Trabalho

Artigo 20º

Direcção Nacional de Planeamento e Gestão da Função Pública

1. A Direcção Nacional de Planeamento e Gestão da Função Pública é o órgão do secretariado que tem por função auxiliar a Comissão da Função Pública a:
- a. Melhorar o planeamento, administração, gestão, organização e desempenho da Função Pública;
 - b. Desenvolver e implementar estratégias de gestão para a Função Pública
 - c. Realizar investigações e análises em questões relativas à gestão e desempenho em órgãos da Administração Pública;
 - d. Assessorar o Primeiro-Ministro e o Governo em questões relacionadas com a Função Pública, em especial sobre remunerações e outros benefícios;
 - e. Garantir o correcto arquivamento e a guarda dos documentos sensíveis da Função Pública;
 - f. Estudar e propor a regulamentação complementar do EFP.
2. Para a prossecução dos seus objectivos, a Direcção Nacional de Planeamento e Gestão da Função Pública articula-se nos seguintes departamentos:
- a. Departamento de Avaliação de Desempenho da Função Pública;
 - b. Departamento de Planeamento, Gestão e Regulamentação da Função Pública;
 - c. Departamento de Arquivo e Documentação da Função Pública.

Artigo 21º

Direcção Nacional de Disciplina e Processo Administrativo

1. A Direcção Nacional de Disciplina e Processo Administrativo é o órgão do Secretariado que tem por função auxiliar a Comissão da Função Pública a:
- a. Realizar investigações na Função Pública e impor penalidades em caso de má conduta;
 - b. Decidir reclamações e recursos em decisões disciplinares e relativas à relação de emprego;
 - c. Assegurar o apoio jurídico às decisões da CFP.

2. Para a prossecução dos seus objectivos, a Direcção Nacional de Disciplina e Processo Administrativo articula-se nos seguintes departamentos:
- a. Departamento de Investigação;
 - b. Departamento de Processo Administrativo.

Artigo 22º

Direcção Nacional de Formação e Desenvolvimento

1. A Direcção Nacional de Formação e Desenvolvimento é o órgão do Secretariado que tem por função auxiliar a Comissão da Função Pública a:
- a. Assegurar formação, capacitação e desenvolvimento adequados para a Função Pública;
 - b. Desenvolver pesquisa nas áreas de interesse da Função Pública;
 - c. Disseminar o código de ética estabelecido pelo Estatuto da Função Pública;
 - d. Promover uma cultura de melhoria contínua em toda a Função Pública.
2. Para a prossecução dos seus objectivos, a Direcção Nacional de Formação e Desenvolvimento articula-se nos seguintes departamentos:
- a. Departamento de Disseminação e Informação da Função Pública;
 - b. Departamento de Formação e Capacitação;
 - c. Departamento de Pesquisa e Análise da Função Pública.

Artigo 23º

Direcção Nacional de Administração e Finanças

1. A Direcção Nacional de Administração e Finanças é o órgão de apoio do Secretariado e que tem por função:
- a. Assegurar a preparação e execução da proposta orçamental da CFP;
 - b. Responder pelo suporte de logística;
 - c. Prestar apoio e assessoria à CFP e ao Secretariado em

- actividades estratégicas e operacionais;
- d. Prestar serviços corporativos e de apoio à CFP e Secretariado
2. Para a prossecução dos seus objectivos, a Direcção Nacional de Administração e Finanças articula-se nos seguintes departamentos:
- a. Departamento de Logística e Aprovisionamento
- b. Departamento de Planeamento

Artigo 24º
Gabinete de Inspeção

1. O Gabinete de Inspeção é o serviço interno central da Comissão com competências nas áreas de controlo e supervisão financeira dos serviços do Secretariado.
2. Compete ao Gabinete:
- a) Avaliar a gestão administrativa, financeira e patrimonial das estruturas da Comissão da função Pública;
- b) Realizar inspecções e auditorias administrativas e financeiras nas estruturas da Comissão da função Pública;
- c) Propor à Comissão da Função Pública a instauração de processo disciplinar sempre que detectar irregularidades;
- d) Ligar-se e coordenar actividades com o Gabinete de Inspeção-Geral do Governo;
- e) Instruir e dar parecer nos processos administrativos da sua área de competência.

Artigo 25º
Gabinete de apoio

1. O Gabinete de apoio é o serviço interno central do Secretariado de apoio administrativo ao Presidente e Comissários da Função Pública bem como ao Director-Geral.
2. Compete ao Gabinete de apoio:
- a) Prestar assistência aos procedimentos administrativos;
- b) Realizar tarefas de suporte directo ao trabalho do Presidente e Comissários e Director-Geral;

Artigo 26º
Entrada em vigor

O presente Regimento Interno entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pela Comissão da Função Pública em de Agosto de 2009.

Libório Pereira
Presidente da Comissão da Função Pública

Maria Olandina Isabel Caieiro Alves
Comissária

Abel da Costa Freitas Ximenes
Comissário

Decisão nº 2/2009/CFP

Considerando que o artigo 19º da Lei número 8/2004 (Estatuto da Função Pública) estabelece que os ocupantes dos cargos de direcção e chefia são nomeados em comissão de serviço por livre escolha da entidade competente.

Considerando que o artigo 20º do Decreto-Lei nr 27/2008, de 11 de Agosto estabelece que a nomeação para os cargos de direcção e chefia depende de processo prévio de selecção por mérito.

Considerando que o artigo 21º do mesmo Decreto-Lei autoriza a nomeação do pessoal de direcção e chefia em comissão de serviço pelo prazo de dois anos.

Considerando o resultado do processo de selecção por mérito realizado pelo SCFP.

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 1ª. Sessão Ordinária de 18 de Agosto de 2009.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 20º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho e atendendo o disposto no artigo 19º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho, decide:

Nomear **ABEL DOS SANTOS FÁTIMA** para exercer pelo prazo de dois anos o cargo de Director Nacional da Direcção Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública.

Publique-se.

Dili, 21 de Agosto de 2009.

Libório Pereira
Presidente da CFP

Decisão nº 3/2009/CFP

Considerando que o artigo 19º da Lei número 8/2004 (Estatuto da Função Pública) estabelece que os ocupantes dos cargos de direcção e chefia são nomeados em comissão de serviço por livre escolha da entidade competente.

Considerando que o artigo 20º do Decreto-Lei nr 27/2008, de 11 de Agosto estabelece que a nomeação para os cargos de direcção e chefia depende de processo prévio de selecção por mérito.

Considerando que o artigo 21º do mesmo Decreto-Lei autoriza a nomeação do pessoal de direcção e chefia em comissão de serviço pelo prazo de dois anos.

Função Pública.

Publique-se.

Considerando o resultado do processo de selecção por mérito realizado pelo SCFP.

Dili, 21 de Agosto de 2009.

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 1ª. Sessão Ordinária de 18 de Agosto de 2009.

Libório Pereira
Presidente da CFP

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 20º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho e atendendo o disposto no artigo 19º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho, decide:

Decisão nº 5/2009/CFP

Nomear **ALEXANDRE GENTIL CORTE-REAL DE ARAÚJO** para exercer pelo prazo de dois anos o cargo de Director Nacional da Direcção Nacional de Planeamento e Gestão da Função Pública do Secretariado da Comissão da Função Pública.

Considerando que o artigo 19º da Lei número 8/2004 (Estatuto da Função Pública) estabelece que os ocupantes dos cargos de direcção e chefia são nomeados em comissão de serviço por livre escolha da entidade competente.

Publique-se.

Considerando que o artigo 20º do Decreto-Lei nr 27/2008, de 11 de Agosto estabelece que a nomeação para os cargos de direcção e chefia depende de processo prévio de selecção por mérito.

Dili, 21 de Agosto de 2009.

Considerando que o artigo 21º do mesmo Decreto-Lei autoriza a nomeação do pessoal de direcção e chefia em comissão de serviço pelo prazo de dois anos.

Libório Pereira
Presidente da CFP

Considerando o resultado do processo de selecção por mérito realizado pelo SCFP.

Decisão nº 4/2009/CFP

Considerando que o artigo 19º da Lei número 8/2004 (Estatuto da Função Pública) estabelece que os ocupantes dos cargos de direcção e chefia são nomeados em comissão de serviço por livre escolha da entidade competente.

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 1ª. Sessão Ordinária de 18 de Agosto de 2009.

Considerando que o artigo 20º do Decreto-Lei nr 27/2008, de 11 de Agosto estabelece que a nomeação para os cargos de direcção e chefia depende de processo prévio de selecção por mérito.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 20º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho e atendendo o disposto no artigo 19º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho, decide:

Considerando que o artigo 21º do mesmo Decreto-Lei autoriza a nomeação do pessoal de direcção e chefia em comissão de serviço pelo prazo de dois anos.

Nomear **ALFREDO ORLEANS MAGNO** para exercer pelo prazo de dois anos o cargo de Director Nacional da Direcção Nacional de Políticas e Práticas de Recursos Humanos do Secretariado da Comissão da Função Pública.

Publique-se.

Considerando o resultado do processo de selecção por mérito realizado pelo SCFP.

Dili, 21 de Agosto de 2009.

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 1ª. Sessão Ordinária de 18 de Agosto de 2009.

Libório Pereira
Presidente da CFP

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 20º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho e atendendo o disposto no artigo 19º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho, decide:

Decisão nº 6/2009/CFP

Nomear **AGAPITO DA CONCEIÇÃO** para exercer pelo prazo de dois anos o cargo de Director Nacional da Direcção Nacional de Administração e Finanças do Secretariado da Comissão da

Considerando que o artigo 19º da Lei número 8/2004 (Estatuto da Função Pública) estabelece que os ocupantes dos cargos de direcção e chefia são nomeados em comissão de serviço por livre escolha da entidade competente.

Considerando que o artigo 20º do Decreto-Lei nr 27/2008, de 11 de Agosto estabelece que a nomeação para os cargos de

direcção e chefia depende de processo prévio de selecção por mérito.

Considerando que o artigo 21º do mesmo Decreto-Lei autoriza a nomeação do pessoal de direcção e chefia em comissão de serviço pelo prazo de dois anos.

Considerando o resultado do processo de selecção por mérito realizado pelo SCFP.

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 1ª. Sessão Ordinária de 18 de Agosto de 2009.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 20º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho e atendendo o disposto no artigo 19º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho, decide:

Nomear **SANTARINA XAVIER ROSÁRIO** para exercer pelo prazo de dois anos o cargo de Chefe do Departamento de Planeamento da Direcção Nacional de Administração e Finanças do Secretariado da Comissão da Função Pública.

Publique-se.

Dili, 21 de Agosto de 2009.

Libório Pereira
Presidente da CFP

Decisão nº 7/2009/CFP

Considerando que o artigo 19º da Lei número 8/2004 (Estatuto da Função Pública) estabelece que os ocupantes dos cargos de direcção e chefia são nomeados em comissão de serviço por livre escolha da entidade competente.

Considerando que o artigo 20º do Decreto-Lei nr 27/2008, de 11 de Agosto estabelece que a nomeação para os cargos de direcção e chefia depende de processo prévio de selecção por mérito.

Considerando que o artigo 21º do mesmo Decreto-Lei autoriza a nomeação do pessoal de direcção e chefia em comissão de serviço pelo prazo de dois anos.

Considerando o resultado do processo de selecção por mérito realizado pelo SCFP.

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 1ª. Sessão Ordinária de 18 de Agosto de 2009.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 20º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho e atendendo o disposto no artigo 19º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho, decide:

Nomear **DEOLINDA MARIA SARMENTO DE OLIVEIRA** para exercer pelo prazo de dois anos o cargo de Chefe de Departamento de Desenvolvimento e Manutenção da Base de Dados de Pessoal da Direcção Nacional de Políticas e Práticas de Recursos Humanos do Secretariado da Comissão da Função Pública.

Publique-se.

Dili, 21 de Agosto de 2009.

Libório Pereira
Presidente da CFP

Decisão nº 8/2009/CFP

Considerando que o artigo 19º da Lei número 8/2004 (Estatuto da Função Pública) estabelece que os ocupantes dos cargos de direcção e chefia são nomeados em comissão de serviço por livre escolha da entidade competente.

Considerando que o artigo 20º do Decreto-Lei nr 27/2008, de 11 de Agosto estabelece que a nomeação para os cargos de direcção e chefia depende de processo prévio de selecção por mérito.

Considerando que o artigo 21º do mesmo Decreto-Lei autoriza a nomeação do pessoal de direcção e chefia em comissão de serviço pelo prazo de dois anos.

Considerando o resultado do processo de selecção por mérito realizado pelo SCFP.

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 1ª. Sessão Ordinária de 18 de Agosto de 2009.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 20º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho e atendendo o disposto no artigo 19º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho, decide:

Nomear **IMACULADA PEREIRA MONIZ SEQUEIRA** para exercer pelo prazo de dois anos o cargo de Chefe do Departamento de Recrutamento e Nomeação da Direcção Nacional de Políticas e Práticas de Recursos Humanos do Secretariado da Comissão da Função Pública.

Publique-se.

Dili, 21 de Agosto de 2009.

Libório Pereira
Presidente da CFP

Decisão nº 9/2009/CFP

Considerando que o artigo 19º da Lei número 8/2004 (Estatuto da Função Pública) estabelece que os ocupantes dos cargos de direcção e chefia são nomeados em comissão de serviço por livre escolha da entidade competente.

Considerando que o artigo 20º do Decreto-Lei nr 27/2008, de 11 de Agosto estabelece que a nomeação para os cargos de direcção e chefia depende de processo prévio de selecção por mérito.

Considerando que o artigo 21º do mesmo Decreto-Lei autoriza a nomeação do pessoal de direcção e chefia em comissão de serviço pelo prazo de dois anos.

Considerando o resultado do processo de selecção por mérito realizado pelo SCFP.

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 1ª. Sessão Ordinária de 18 de Agosto de 2009.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 20º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho e atendendo o disposto no artigo 19º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho, decide:

Nomear **ANITA TAVARES RIBEIRO DE JESUS** para exercer pelo prazo de dois anos o cargo de Chefe do Departamento de Avaliação de Desempenho da Função Pública da Direcção Nacional de Planeamento e Gestão da Função Pública do Secretariado da Comissão da Função Pública.

Publique-se.

Dili, 21 de Agosto de 2009.

Libório Pereira
Presidente da CFP

Decisão nº 10/2009/CFP

Considerando que o artigo 19º da Lei número 8/2004 (Estatuto da Função Pública) estabelece que os ocupantes dos cargos de direcção e chefia são nomeados em comissão de serviço por livre escolha da entidade competente.

Considerando que o artigo 20º do Decreto-Lei nr 27/2008, de 11 de Agosto estabelece que a nomeação para os cargos de direcção e chefia depende de processo prévio de selecção por mérito.

Considerando que o artigo 21º do mesmo Decreto-Lei autoriza a nomeação do pessoal de direcção e chefia em comissão de serviço pelo prazo de dois anos.

Considerando o resultado do processo de selecção por mérito realizado pelo SCFP.

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública

na 1ª. Sessão Ordinária de 18 de Agosto de 2009.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 20º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho e atendendo o disposto no artigo 19º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho, decide:

Nomear **CORNÉLIO DOS SANTOS SILVA** para exercer pelo prazo de dois anos o cargo de Chefe do Departamento de Investigação da Direcção Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública.

Publique-se.

Dili, 21 de Agosto de 2009.

Libório Pereira
Presidente da CFP

Decisão nº 11/2009/CFP

Considerando que o artigo 19º da Lei número 8/2004 (Estatuto da Função Pública) estabelece que os ocupantes dos cargos de direcção e chefia são nomeados em comissão de serviço por livre escolha da entidade competente.

Considerando que o artigo 20º do Decreto-Lei nr 27/2008, de 11 de Agosto estabelece que a nomeação para os cargos de direcção e chefia depende de processo prévio de selecção por mérito.

Considerando que o artigo 21º do mesmo Decreto-Lei autoriza a nomeação do pessoal de direcção e chefia em comissão de serviço pelo prazo de dois anos.

Considerando o resultado do processo de selecção por mérito realizado pelo SCFP.

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 1ª. Sessão Ordinária de 18 de Agosto de 2009.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 20º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho e atendendo o disposto no artigo 19º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho, decide:

Nomear **MARCELINA IRENE DOS SANTOS MESQUITA** para exercer pelo prazo de dois anos o cargo de Chefe do Departamento de Disseminação e Informação da Função Pública da Direcção Nacional de Formação e Desenvolvimento do Secretariado da Comissão da Função Pública.

Publique-se.

Dili, 21 de Agosto de 2009.

Libório Pereira
Presidente da CFP

Decisão nº 12/2009/CFP

Considerando que o artigo 19º da Lei número 8/2004 (Estatuto da Função Pública) estabelece que os ocupantes dos cargos de direcção e chefia são nomeados em comissão de serviço por livre escolha da entidade competente.

Considerando que o artigo 20º do Decreto-Lei nr 27/2008, de 11 de Agosto estabelece que a nomeação para os cargos de direcção e chefia depende de processo prévio de selecção por mérito.

Considerando que o artigo 21º do mesmo Decreto-Lei autoriza a nomeação do pessoal de direcção e chefia em comissão de serviço pelo prazo de dois anos.

Considerando o resultado do processo de selecção por mérito realizado pelo SCFP.

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 1ª. Sessão Ordinária de 18 de Agosto de 2009.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 20º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho e atendendo o disposto no artigo 19º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho, decide:

Nomear **DOMINGOS PUNEF** para exercer pelo prazo de dois anos o cargo de Chefe do Departamento de Logística e Aprovisionamento da Direcção Nacional de Administração e Finanças do Secretariado da Comissão da Função Pública.

Publique-se.

Dili, 21 de Agosto de 2009.

Libório Pereira
Presidente da CFP

Decisão nº 13/2009/CFP

Considerando que o artigo 19º da Lei número 8/2004 (Estatuto da Função Pública) estabelece que os ocupantes dos cargos de direcção e chefia são nomeados em comissão de serviço por livre escolha da entidade competente.

Considerando que o artigo 20º do Decreto-Lei nr 27/2008, de 11 de Agosto estabelece que a nomeação para os cargos de direcção e chefia depende de processo prévio de selecção por mérito.

Considerando que o artigo 21º do mesmo Decreto-Lei autoriza a nomeação do pessoal de direcção e chefia em comissão de serviço pelo prazo de dois anos.

Considerando o resultado do processo de selecção por mérito realizado pelo SCFP.

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 1ª. Sessão Ordinária de 18 de Agosto de 2009.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 20º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho e atendendo o disposto no artigo 19º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho, decide:

Nomear **VALENTIM DO ROSÁRIO BABO** para exercer pelo prazo de dois anos o cargo de Chefe do Departamento de Formação e Capacitação da Direcção Nacional de Formação e Desenvolvimento do Secretariado da Comissão da Função Pública.

Publique-se.

Dili, 21 de Agosto de 2009.

Libório Pereira
Presidente da CFP

Despacho nº 5/2009/PCFP

Considerando a delegação da Comissão da Função Pública ao seu Presidente expressa na decisão nr. 20/2009, de 22 de Outubro.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar ou supervisionar os recrutamentos para a Função Pública.

Considerando que a Comissão da Função Pública tem autorização legal para delegar suas competências.

Considerando a proposta do director-geral do Ministério da Agricultura e Pescas.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

Delegar competência ao Director-Geral do Ministério da Agricultura para realizar o processo de selecção por mérito para contratação temporária de 47 tratoristas, equivalentes ao grau F, 1º escalão.

Publique-se.

Dili, 18 de Novembro de 2009.

Libório Pereira
Presidente da CFP

